



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00460/2026

Setor Demandante: Gerencia Administrativa

I - INTRODUÇÃO

1.1. Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022.

1.3. O presente estudo visa materializar os conteúdos necessários a fim de viabilizar a capacitação do servidor Pedro Henrique Pereira de Carvalho, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

II - OBJETO PRETENDIDO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação técnica voltada à utilização de plataforma eletrônica de gestão de contratos administrativos do Governo Federal, incluindo atividades teóricas e práticas em ambiente de treinamento, visando o aperfeiçoamento de servidor do CREA-RR.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade decorre da crescente exigência de aprimoramento da gestão contratual no âmbito da Administração Pública, especialmente diante das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e da obrigatoriedade de utilização de sistemas estruturantes do Governo Federal, como o Sistema Contratos.gov.br.

3.2. O curso em questão aborda, de forma prática e integrada, todas as etapas do ciclo de vida contratual dentro da plataforma oficial, incluindo:

- Cadastro e gestão de contratos;
- Fiscalização contratual;
- Execução financeira;
- Gestão de faturas e notas fiscais;
- Vinculação com empenhos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- Operacionalização de instrumentos de cobrança e pagamentos;
- Integração com sistemas como PNCP, SIAFI e SIASG.

3.3. A capacitação prática no ambiente de treinamento do sistema é essencial para garantir que os servidores atuem com maior eficiência, segurança jurídica e conformidade normativa, reduzindo riscos de falhas operacionais, impropriedades e apontamentos pelos órgãos de controle.

3.4. Além disso, considerando que o CREA-RR está em processo de estruturação e aprimoramento de seus fluxos administrativos e contratuais, a qualificação técnica da equipe torna-se medida estratégica para:

- Elevar o nível de governança contratual;
- Padronizar procedimentos internos;
- Garantir maior transparência e rastreabilidade das informações;
- Otimizar a execução orçamentária e financeira dos contratos.

IV - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A necessidade da presente contratação encontra-se incluída na Proposta Orçamentária do Plano Anual de Trabalho - PAT, no Programa de Trabalho:2026, compatibilizada com a Lei Orçamentária Anual Para o Exercício de 2026.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A capacitação de uma forma geral visa aprimorar os conhecimentos teóricos e aperfeiçoamentos operacionais relacionados à área de atuação dos agentes públicos, explorando tanto o arcabouço legal quanto o posicionamento, que inclui decisões e jurisprudência, do Tribunal de Contas da União. A abordagem deve ser pautada pela simplicidade e objetividade, delineando ações e os caminhos factíveis para os agentes públicos e público envolvido percorrerem.

5.1.1. Requisitos da Contratada:

5.1.1.1. A empresa promotora da capacitação deverá dispor de profissional(is)/instrutor(es) com notória especialização e comprovada experiência na área de gestão de contratos administrativos e sistemas governamentais, especialmente na plataforma eletrônica de gestão de contratos do Governo Federal.

a) O profissional indicado, Sr. Heles Resende Silva Junior, atua como Gerente Nacional de Tecnologia da Informação na Fundação ASSEFAZ, com atribuições voltadas à governança de TI e à implementação de políticas de inovação tecnológica. Exerceu a função de Coordenador-Geral de Sistemas de Contratos e Patrimônio no Ministério da Gestão e da Inovação em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

Serviços Públicos, tendo participado diretamente do desenvolvimento do sistema Contratos.gov.br.

b) Sua trajetória profissional demonstra experiência relevante na modernização da administração pública, com atuação direta na criação e implementação de soluções tecnológicas voltadas à gestão contratual, eficiência administrativa e transparência pública.

c) Diante da experiência profissional apresentada, especialmente pela atuação direta no desenvolvimento da plataforma Contratos.gov.br, resta caracterizada a **notória especialização**, nos termos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a experiência comprovada, o desempenho anterior e a reconhecida atuação na área.

5.2. Local do evento e data do evento:

a) Local: HOTEL BLUE TREE PREMIUM PAULISTA, Rua Peixoto Gomide, 707 - Cerqueira César – SP.

b) Data: 27, 28 e 29 de maio de 2026

5.3. Habilitação

5.3.1. Atender a todas as documentações de Habilitação Jurídica:

a) CNPJ;

b) Registro comercial ou ato constitutivo; e

c) Cédula de identidade dos representantes e procuração, se for o caso.

5.3.2. Atender a todas as documentações de Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

b) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

5.4. Atender a documentação de Qualificação econômica financeira:

5.4.1. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

5.5. Emitir Declaração de que não emprega menor (art. 7 XXXIII, da CF).

5.6. Demais requisitos, instruções e orientações para a execução do objeto, as quais deverão ser observadas atentamente e seguidas pela contratada, estarão detalhadas no Termo de Referência.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O quantitativo da demanda foi elaborado considerando para apenas um servidor, conforme tabela abaixo:

Curso	Nº de participantes
Curso Completo no Sistema Contratos Gov.br com prática no ambiente de treinamento: Ferramenta e Módulos obrigatórios para 2026 Turma 1/2026 27 a 29 de maio 2026 São Paulo, SP Carga Horária: 21 horas / 3 dias Horário: 08h30 às 16h30	1

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. As opções oferecidas pelo mercado são as seguintes:

7.2. Foram realizadas pesquisas em instituições públicas e privadas que ofertam cursos na área de licitações e contratos administrativos, incluindo a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e empresas especializadas do mercado, tais como Zênite e Negócios Públicos.

7.2.1. Verificou-se que, embora existam cursos voltados à temática de contratos administrativos, as soluções disponíveis apresentam, em sua maioria, abordagem predominantemente teórica, não contemplando, de forma integrada, a utilização prática da plataforma eletrônica de gestão de contratos administrativos do Governo Federal (Contratos.gov.br), especialmente em ambiente de treinamento.

7.2.2. No curso ofertado pela empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, observa-se a existência de diferenciais relevantes, tais como:

- Abordagem prática diretamente na plataforma Contratos.gov.br;
- Utilização de ambiente de treinamento (sandbox);
- Conteúdo programático abrangente contemplando todas as funcionalidades do sistema;
- Participação de instrutor com atuação direta no desenvolvimento da plataforma;
- Integração com sistemas estruturantes do Governo Federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

7.2.3. Tais características conferem singularidade à solução apresentada, na medida em que proporcionam capacitação com aplicação prática em ambiente realístico, o que não foi identificado de forma equivalente nas demais soluções disponíveis no mercado.

7.2.4. Dessa forma, conclui-se que a solução ofertada pela Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda atende de forma mais adequada às necessidades da Administração, especialmente no que se refere à capacitação prática na plataforma oficial do Governo Federal.

7.2.5. Ademais, a especificidade da solução, aliada à natureza intelectual do serviço e à necessidade de abordagem prática em sistema estruturante governamental, evidencia a inviabilidade de competição, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre propostas existentes no mercado.

7.3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo	Conteúdo
Informações básicas do sistema	Tecnologias utilizadas e acesso ao sistema e aos módulos
	Alterar e recuperar senha; Perfis de acesso
	Prática inicial no sistema
Lista de Faturas	Aplicação da Instrução Normativa nº 77/2022
	Inclusão e gestão de faturas
	Consulta e disponibilização no site
Relatórios	Relatórios no ambiente de transparência
	Relatórios do sistema
Gestão de Contratos	Cadastro de contratos
	Upload de arquivos e inclusão do instrumento inicial
	Cadastro de itens do contrato e cronograma
	Termo aditivo e apostilamento
	Consultas e relatórios
	Importação de contratos do SIASG
	Publicações no DOU e PNCP
Prática no ambiente de treinamento	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

Módulo	Conteúdo
Módulo Fiscalização	Tipos e cadastro de ocorrências
	Instrumento de cobrança
	Conta vinculada
	Relatório Final do Contrato
	Cadastro de terceirizados
	Ordem de Serviço e Autorização de Fornecimento
	Termo de Entrega, Recebimento Provisório e Definitivo
	Relatórios
	Prática no sistema
Módulo Execução Financeira	Informações para emissão de empenhos
	Minutas de empenhos: Compras, Contratos e Suprimento de Fundos
	Alterações de empenho: reforço e anulação
	Consultas de empenhos e vínculos com contratos
	Gestão de instrumentos de cobrança
	Apropriação no SIAFI – Documentos Hábeis e Regularizações
	Relatórios e prática no sistema
Módulo Administração	Cadastro e configuração de órgãos superiores, órgãos e UG's
	Subcategorias de órgãos
	Código item e configuração básica do sistema
	Cadastro e gerenciamento de grupos, usuários e perfis
	Prática no sistema
Módulo Gestão de Atas	Parametrizações e funcionalidades do módulo de atas

7.4. No que tange a instrução legal de contratações de capacitação a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu art. 74, inciso III, alínea f, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal.

VIII - ESTIMATIVA DO VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS DA CONTRATAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

8.1. Com base na cotação de preço o valor estimado da contratação é **R\$ 4.290,00** (quatro mil e duzentos e noventa reais).

8.2. A razoabilidade do preço será devidamente demonstrada por meio da juntada de documentos comprobatórios nos autos, tais como notas fiscais, contratos firmados com outros órgãos públicos ou entidades privadas e/ou tabelas de preços praticados pela empresa contratada, evidenciando que os valores ofertados à Administração estão em consonância com aqueles usualmente praticados no mercado

Curso	Nº de participantes	Investimento unitário	Total
Curso Completo no Sistema Contratos Gov.br com prática no ambiente de treinamento: Ferramenta e Módulos obrigatórios para 2026 Turma 1/2026 27 a 29 de maio 2026 São Paulo, SP Carga Horária: 21 horas / 3 dias Horário: 08h30 às 16h30	1	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação técnica voltada à utilização da plataforma eletrônica de gestão de contratos administrativos do Governo Federal, com abordagem teórica e prática em ambiente de treinamento.

9.2. O conteúdo programático é direcionado à capacitação de servidores que atuam nas áreas de planejamento, contratação, gestão e fiscalização de contratos administrativos, contemplando todas as funcionalidades relevantes da plataforma.

9.3. Como demonstrado, a capacitação do servidor do CREA RR se mostra medida necessária no intuito de promover o aperfeiçoamento do mesmo, sendo, inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme abaixo descrito:

“Acórdão: (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”16 (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).

9.4. A solução apresentada atende plenamente à necessidade da Administração, proporcionando visão abrangente e integrada das rotinas relacionadas à gestão contratual, com impacto direto na eficiência administrativa e na conformidade dos atos praticados.

9.5. No que tange a justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

9.6. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

9.7. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

9.8. Sobre isso, vale citar as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes). Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9.8.1. Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. ¹

9.8.2. Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. ²

9.8.3. Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.8.4. Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

9.8.5. Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.³

9.9. Cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei n. 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

2.761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais - inciso II artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 -, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

9.10. De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei.*

9.11. Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

X - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O objeto da contratação, por se tratar de programa de capacitação, não é divisível, devendo ser executado por empresa única em sua totalidade. Por isso, não cabe o parcelamento da solução pretendida.

XI - RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Elevação do nível de capacitação técnica dos servidores envolvidos nas atividades de gestão e fiscalização de contratos administrativos, especialmente no que se refere à utilização de plataformas eletrônicas institucionais.

11.2. Melhoria na eficiência operacional dos processos relacionados à gestão contratual, por meio da correta utilização das funcionalidades da plataforma de gestão de contratos administrativos.

11.3. Redução de falhas operacionais, inconsistências e retrabalhos decorrentes do uso inadequado dos sistemas, contribuindo para maior segurança na execução dos contratos.

11.4. Fortalecimento da governança e dos mecanismos de controle interno, com maior rastreabilidade, transparência e padronização dos atos administrativos praticados no âmbito da gestão contratual.

11.5. Aperfeiçoamento da integração entre os setores envolvidos no ciclo de contratações, incluindo planejamento, execução, fiscalização e controle, promovendo maior fluidez nos processos internos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

11.6. Adequação das rotinas administrativas às exigências normativas vigentes, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis à gestão de contratos públicos.

11.7. Aumento da eficiência na execução orçamentária e financeira dos contratos, com melhor utilização dos recursos públicos e maior controle sobre empenhos, pagamentos e instrumentos de cobrança.

11.8. Valorização e desenvolvimento profissional dos servidores, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela Administração.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para a execução adequada deste estudo técnico preliminar, serão necessárias medidas para viabilizar deslocamentos e participação em atividades relevantes. Considerando a natureza do trabalho e a possibilidade de realização de reuniões, visitas técnicas ou participação em eventos específicos, é imprescindível providenciar diárias e passagens aéreas conforme as necessidades identificadas.

12.1.2. As diárias serão destinadas a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção durante o período de estada em locais onde se fizerem necessários.

12.1.3. As passagens aéreas deverão ser adquiridas para garantir o deslocamento dos servidores.

XIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há necessidade de realizar contratações correlatas ao objeto.

XIV - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A Contratada deverá observar o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº 9178/2017, devendo adotar critérios e práticas sustentáveis, cumprindo integralmente todas as condicionantes, diretrizes, leis e normas vigentes, e atender às solicitações dos órgãos intervenientes.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Com base nas informações apresentadas neste estudo, a contratação da solução pretendida mostra-se tecnicamente viável e deve trazer diversos benefícios para a população, observando sempre a presença do Interesse Público e o atendimento às leis em vigor.

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2026.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

Responsável pela elaboração:

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique Pereira de Carvalho

Gerente Administrativo

Equipe Técnica

(assinado eletronicamente)

Amanda Mikeline Santos de Melo

Assessora/GAD

Equipe Técnica

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Valéria Batista Hendges

Superintendente





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer-rr.mutua.com.br/#/valida/7452-7671-0036-5438>.

Código de verificação
3WVzR

Código de identificação
7452-7671-0036-5438

Informações do documento:

Título: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CAPACITAÇÃO (PEDRO)**

Data de criação: 22/04/2026 14:15:54 Criado por: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO

Signatário(s):

Nome: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO; CPF: 150.291.177-92; Data de nascimento: 03/11/1994; Data de assinatura: 22/04/2026 14:18:13; E-mail confirmado: pedro.carvalho@crearr.org.br; Telefone: (21) 96747-1750; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: 2.820847749710083,-60.671958923339844

Nome: Valéria Batista Hendges; Data de nascimento: 13/04/1981; Data de assinatura: 22/04/2026 14:24:13; E-mail: valeria.hendges@crearr.org.br; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: Não informado

Nome: Amanda Mikeline Santos de Melo; CPF: 861.372.802-25; Data de nascimento: 06/08/1987; Data de assinatura: 22/04/2026 14:26:21; E-mail: amanda.melo@crearr.org.br; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: Não informado